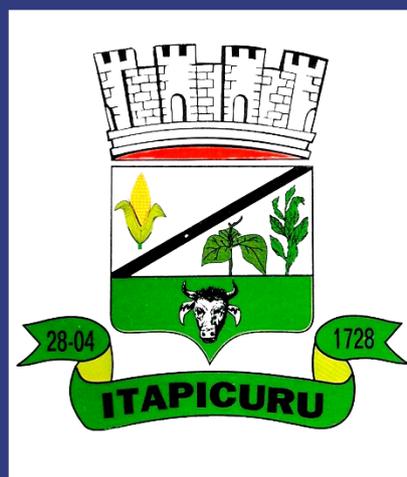


DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEIS

OFÍCIO

OFÍCIOS

PORTARIA

PORTARIAS



LEI

LEIS



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 557/2021, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

Concede o título de cidadão honorário do município de Itapicuru ao excelentíssimo Sr. Deputado Federal Paulo Velloso Dantas Azi.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU ao Deputado Federal Paulo Velloso Dantas Azi pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 5 de janeiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES
Procurador Geral do Município



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 558/2021, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

Concede o título de cidadão honorário do Município de Itapicuru ao excelentíssimo Sr. Giuseppe Serra Seca Vieira.

O **PREFEITO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU ao Diretor de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento Giuseppe Serra Seca Vieira, pelos relevantes serviços prestados a comunidade.

Art. 2º. O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 5 de janeiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES
Procurador Geral do Município



OFÍCIO

OFÍCIOS



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 005/2021/GP

Itapicuru/BA, 5 de janeiro de 2021.

À Sua Excelência a Senhora
Rita de Cássia Alberto dos Reis,
Presidente
Câmara Municipal de Itapicuru
48475-000 – Itapicuru/BA

Assunto: Encaminhamento da Mensagem nº 1/2021 - Sanção do PLL nº 038/2020 - Lei Municipal nº 557/2021.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos a esta Casa Legislativa, a Mensagem nº 1/2021 que informa a sanção do PLL nº 038/2020 e restitui 02 (dois) autógrafos do referido projeto que, por mim sancionado, foi transformado na Lei Municipal nº 557/2021, de 5 de janeiro de 2021.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

Recebido em
07/01/2021
J. Souza



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 1/2021

Senhores Membros da Câmara Municipal de Itapicuru,

Nos termos do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Itapicuru, comunico às Vossas Excelências que sancionei o projeto de lei do legislativo nº 038/2020 que "Concede o título de cidadão honorário do Município de Itapicuru ao excelentíssimo Sr. Deputado Federal Paulo Velloso Dantas Azi." Para a Câmara Municipal de Itapicuru, restituo nesta oportunidade 02 (dois) autógrafos do texto que, ora sancionado, se transforma na Lei Municipal nº 557/2021, de 5 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 5 de janeiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

*Recebido em
07/01/2021
J. Souza*



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 557/2021, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

Concede o título de cidadão honorário do município de Itapicuru ao excelentíssimo Sr. Deputado Federal Paulo Velloso Dantas Azi.

O **PREFEITO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU ao Deputado Federal Paulo Velloso Dantas Azi pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 5 de janeiro de 2021.


JOSE MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito


VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES
Procurador Geral do Município

Recebido em
07/01/2021
JABOUZA



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 006/2021/GP

Itapicuru/BA, 5 de janeiro de 2021.

À Sua Excelência a Senhora
Rita de Cássia Alberto dos Reis
Presidente
Câmara Municipal de Itapicuru
48475-000 – Itapicuru/BA

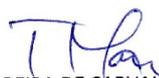
Assunto: Encaminhamento da Mensagem nº 2/2021 - Sanção do PLL nº 039/2020 - Lei Municipal nº 558/2021.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos a esta Casa Legislativa, a Mensagem nº 2/2021 que informa a sanção do PLL nº 039/2020, restitui 02 (dois) autógrafos do referido projeto que, por mim sancionado, foi transformado na Lei nº 558/2021, de 5 de janeiro de 2021.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

*Recebido em
07/01/2021
Assouza*



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 2/2021

Senhores Membros da Câmara Municipal de Itapicuru,

Nos termos do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Itapicuru, comunico às Vossas Excelências que sancionei o projeto de lei do legislativo nº 039/2020 que "Concede o título de cidadão honorário do Município de Itapicuru ao excelentíssimo Sr. Giuseppe Serra Seca Vieira." Para a Câmara Municipal de Itapicuru, restituo nesta oportunidade dois autógrafos do texto que, ora sancionado, se transforma na Lei Municipal nº 558/2021, de 5 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 5 de janeiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

Recebido em
07/01/2021
Assouza



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 558/2021, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

Concede o título de cidadão honorário do Município de Itapicuru ao excelentíssimo Sr. Giuseppe Serra Seca Vieira.

O **PREFEITO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o título de **CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU** ao Diretor de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento Giuseppe Serra Seca Vieira, pelos relevantes serviços prestados a comunidade.

Art. 2º. O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 5 de janeiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES
Procurador Geral do Município

*Recebido em
07/01/2021
Aracaju*



PORTARIA

PORTARIAS



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 014/2021, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Designa o servidor **JOSÉ RUBEM DA SILVA** para exercer a função de Secretário da Junta de Serviço Militar do município de Itapicuru.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições concedidas pela Lei Orgânica do Município de Itapicuru e com amparo no § 5º do art. 29 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), resolve

DESIGNAR

Art. 1º. O servidor municipal **JOSÉ RUBEM DA SILVA**, ocupante do cargo de Chefe de Atendimento ao Cidadão, para exercer a função de **SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR** do município de Itapicuru.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 4 de janeiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 017/2021, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

NOMEAR

Art. 1º. O servidor **BRUNO PEREIRA ALVES** para exercer o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, lotado na Procuradoria Geral do Município, símbolo C/C 2, retroagindo seus efeitos legais para a data de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 7 de janeiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 016/2021, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

NOMEAR

Art. 1º. O Sr. **LUIZ FERNANDO SANCHO DOS REIS** para exercer o cargo de CHEFE DA COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO FUNDIÁRIA, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Irrigação, símbolo C/C 5, retroagindo seus efeitos legais para a data de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 7 de janeiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 013/2021, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o cadastramento de servidores efetivos da Administração Direta do Poder Executivo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e no que tange a Lei Orgânica do Município de Itapicuru/BA.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta e Autárquica;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção, em virtude da pandemia causada pelo COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores públicos efetivos da Administração Direta do Poder Executivo deverão se cadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º. O período de cadastramento dar-se-á, impreterivelmente, no período de 30 (trinta) dias, iniciando dia 12/01/2021, no período de 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º. O cadastramento dar-se-á por meio presencial nos locais indicados no Art. 4º, devendo ser adotados todos os protocolos de prevenção e combate à Pandemia do novo Coronavírus.

Parágrafo Único. Os servidores públicos efetivos poderão realizar o AGENDAMENTO PRÉVIO do cadastramento, mediante ligação telefônica ou do aplicativo WhatsApp, do período das 08:00h às 14:00h, por meio dos seguintes contatos:

I – Saúde – telefone: (75) 9 9716-7263 – servidor responsável: Jade Natali Silva Santos;

II – Educação – telefone: (75) 9 9902-1660 – servidor responsável: José Eliano de Andrade e Ramone Alves dos Santos;

III – Administração e demais Secretarias – telefone: (75) 99882-9482 – servidor responsável: Danilo Miranda Rodrigues.

Art. 4º. O cadastramento dar-se-á nos locais abaixo indicados, devendo ser adotados todos os protocolos de prevenção e combate à Pandemia do novo Coronavírus, inclusive o uso obrigatório de máscara:



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

I – Os servidores públicos efetivos ligados à Secretaria Municipal de Saúde deverão comparecer na Rua Osvaldo Caldas Barreto, nº 38, Centro, CEP 48475-000, sede da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Os servidores públicos efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Educação deverão se dirigir à sede da Secretaria Universidade Aberta do Brasil – UAB, antiga Escola Dr. João Pondé, no acesso da Praça da Bandeira, ao lado da Prefeitura Municipal de Itapicuru-BA;

III – Os servidores públicos efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Administração e das demais Secretarias deverão se dirigir à sede da Secretaria Universidade Aberta do Brasil – UAB, antiga Escola Dr. João Pondé, através do acesso dos fundos, situado na Rua Floriano Peixoto, ao lado do prédio da Prefeitura Municipal de Itapicuru-BA.

Art. 5º. O servidor público efetivo, no momento do recadastramento deverá estar munido do formulário de recadastramento, e apresentar os seguintes documentos originais:

I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia RG;

II - cadastro nacional de pessoa física – CPF;

III - comprovante de residência atualizado;

IV - título eleitoral;

V - CTPS - Carteira de trabalho/profissional.

§1º. O formulário de recadastramento constará no ANEXO I deste decreto, bem como estará disponível nas Sedes das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e no Setor de Recursos Humanos na Sede da Prefeitura Municipal.

§2º. Além dos documentos elencados no Art. 3º, o servidor público efetivo deverá responder demais questionamentos do servidor responsável pelo recadastramento.

Art. 6º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo supracitado terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 7º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 8º. Caberá a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 20 (vinte) dias contados do término do recadastramento, apresentar o relatório final ao Prefeito.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 10. Fica, para este fim, constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, sob a coordenação dos servidores adiante nominados, integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Administração: Presidente: José Marcos Andrade Menezes, CPF nº. 175.949.738-01; Vice-Presidente: Saul dos Santos Ferreira, CPF nº 042.817.885-57; Secretário: Laércio do Carmo Alves, CPF nº 033.446.605-94.

Art. 11. Fica obrigatório o uso de máscaras e disponibilidade de álcool em gel em todos os órgãos integrantes da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 12. Ficam dispensados de suas atividades todos os servidores municipais considerados vulneráveis para complicações decorrentes da infecção por COVID-19, que apresentam as seguintes condições:

- I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – diabetes insulino dependente;
- III – insuficiência renal crônica;
- IV – doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequelas pulmonar decorrente de tuberculose;
- V – doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
- VI – imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossuppressores;
- VII – obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40 (quarenta);
- VIII – cirrose ou insuficiência hepática;
- IX – gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;
- X – doença falciforme, excetuando-se os servidores com traços da doença.

§1º. Os servidores públicos efetivos que estejam dentro do grupo de risco, deverão, no momento do recadastramento, comprovar tal condição por meio de relatório médico que será submetido ao médico de saúde ocupacional do município, sendo admitidos apenas aqueles emitidos a partir de junho de 2020.

§2º. Fica suspensa a concessão de novas conversões de pecúnias em licenças prêmios.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 4 de janeiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO

DADOS PESSOAIS/DOCUMENTO/ENDEREÇO			
01. Nome:			
02. RG:		03. CPF:	
04. Data de Nascimento:	/ /	05. Naturalidade:	
06. UF:			
07. Endereço Residencial:			
08. Telefone			

DADOS FUNCIONAIS			
09. Data da Admissão:	/ /		
10. Secretaria de Origem:			
11. Secretaria ou órgão de Lotação:			
12. Cargo:			
12.1. Chefe Imediato:			
13. Possui outro cargo público:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
14. Caso positivo, qual cargo:			
15. Qual Esfera:	<input type="checkbox"/> União	<input type="checkbox"/> Estado	<input type="checkbox"/> Município
	Onde?		
16. Em caso negativo ao item 13, ou seja, não tendo outro vínculo, assinar a declaração abaixo:			
<u>Declaração da Ausência de Acúmulo de Cargo, Função em Emprego na Administração Pública</u>			
Declaro, por meio do presente, que não EXERÇO OU NÃO ACUMULO ILEGALMENTE cargo, função ou emprego público junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.			
_____ Assinatura do Servidor Público			

Recorte aqui e entregue esta via ao servidor:



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS SERVIDOR - VIA DO SERVIDOR				
	ENTREGUE POR:		RECEBIDO POR:	
	Nome:		Nome:	
	Data:	/ /	Data:	/ /



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 015/2021, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Indefere o pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor ARIVALDO DA SILVA RABELO FILHO e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, e,

CONSIDERANDO o requerimento de nº 6688, onde o servidor solicitou a licença por motivo de doença em pessoa da família, com base no art. 67, da Lei Municipal nº 001/97;

CONSIDERANDO que a análise dos argumentos apresentados e da documentação acostada são insuficientes para a concessão da licença, visto que não atende os requisitos constantes no § 1º do artigo 67, § 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, conforme constante no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir o pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **ARIVALDO DA SILVA RABELO FILHO**, matrícula nº 5069, ocupante do cargo de MOTORISTA-NÍVEL 11, devendo este apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração imediatamente, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 7 de janeiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

PAULO SÉRGIO BARRETO BORGES
Secretário Municipal de Administração

VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES
Procurador Geral do Município